



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

Projeto de Lei Nº 001/2023

Autor: Legislativo

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Gurupi/MA.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista do Gurupi, Estado do Maranhão. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. É concedida a reposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos Vereadores do Município de Boa Vista do Gurupi, referente ao período de 2021 a 2022, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, calculado sobre o subsídio fixado pela Resolução Legislativa nº 002/2020, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º. É concedida a reposição das perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Boa Vista do Gurupi, referente ao período de 2021 a 2022, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, calculado sobre os vencimentos fixados pela Resolução Legislativa 001/2021, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 3º. O percentual de reposição das perdas inflacionárias será correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado no exercício de 2021 a 2022.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica para o ano de 2023.

Art. 5º. Esta Lei retroagira seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Asdublas Costa Leite”, 28 de janeiro de 2023.

GIESIA TALYSSA COSTA DE ARAUJO COUTINHO
Vice-Presidente

GABRIEL DOS SANTOS REIS
1º Secretário

ROZEMIRO GOMES MISCOITO
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 001/2023 de Autoria do Poder Legislativo que CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI, REFERENTE AO PERÍODO DE 2021 A 2022 E CONCEDE REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA E REAJUSTE REAL AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A revisão geral anual está assegurada na Constituição Federal, no artigo 37, X. A correção monetária não é ganho, nem lucro, nem vantagem. O reajuste é um componente essencial do contrato do servidor com a administração pública e, também, um direito do agente político detentor de mandato eletivo. Além disso, é uma forma de resguardar os vencimentos dos efeitos perversos da inflação. Cabe ao Legislativo municipal conceder, através de lei de sua iniciativa, revisão anual dos vencimentos dos seus agentes políticos e seus servidores.

Os agentes políticos, detentores de mandatos eletivos e servidores públicos têm direito, à revisão da respectiva remuneração, uma vez ao ano, sob pena de violação do direito subjetivo assegurado pela Constituição Federal. Portanto, a revisão geral anual é um direito subjetivo assegurado, pela Constituição Federal, aos servidores públicos e aos detentores de mandatos eletivos, que objetiva repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

A referida revisão deve alcançar, indistintamente, todos os servidores públicos do quadro de pessoal, bem como, todos os detentores de mandatos eletivos, ambos do mesmo Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por meio de lei específica e vinculada à data base estipulada em lei. O percentual a ser aplicado refere-se ao índice acumulado do IPCA de janeiro de 2021 a dezembro de 2022.

Portanto, encaminhamos o presente Projeto para apreciação dessa Casa Legislativa e requeremos a pronta aprovação.

Atenciosamente,

GIESIA TALYSSA COSTA DE ARAUJO COUTINHO
Vice-Presidente

GABRIEL DOS SANTOS REIS
1º Secretário

ROZEMIRO GOMES MISCOITO
Presidente